

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Acrescenta dispositivos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de água, de esgoto e de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

§ 4º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de água, de esgoto e de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Coronavírus.

§5ª Os serviços já suspensos, em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente, sem cobrança de taxa de religação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os serviços essenciais de abastecimento d'água, de fornecimento de energia elétrica e de gás canalizado, são fundamentais para garantir a qualidade de vida da população das cidades brasileiras.

Em um momento de grave crise sanitária como este que enfrentamos em decorrência da propagação do Coronavírus, privar o cidadão destes serviços essenciais é caminho certo para instituir no país um estado de calamidade pública que certamente ampliará exponencialmente o número de vítimas fatais.

Portanto, a interrupção destes serviços deve ser proibida neste momento de pandemia do coronavírus, para que possamos preservar vidas e permitir às famílias em situação de dificuldade um mínimo para a garantia de suas condições de vida.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA